



DECRETO Nº 177 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**REGULAMENTA A LEI Nº 5824/2017 QUE CRIA
O FUNDO MUNICIPAL DAS RECEITAS
RESULTANTES DE PENALIDADES APLICADAS
ÀS PESSOAS JURÍDICAS POR PRÁTICA DE
ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos Contra a Administração Pública – FUMREP, ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, regulada no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo Decreto nº 197/2014.

Art. 2º O FUMREP será gerido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, através da Comissão Permanente de Cadastramento de Fornecedores e Apuração Administrativa de Infração em Licitações e Contratos – CPCAILC e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT.

Art. 3º Os valores arrecadados serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação de “Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública – FUMREP”.

Art. 4º As receitas do FUMREP deverão custear, exclusivamente, ações municipais nas áreas da Saúde, Educação e Defesa Social (Segurança Pública) na seguinte proporcionalidade:

- I - 1/3 (um terço) da receita total do FUMREP para ações na área da saúde;
- II - 1/3 (um terço) da receita total do FUMREP para ações na área da educação;
- III - 1/3 (um terço) da receita total do FUMREP para ações na área da Defesa Social (Segurança Pública).

Art. 5º A CPCAILC responderá como Gestora do Fundo.

Parágrafo único. São atribuições do Gestor do FUMREP:

- I – Manter os controles necessários à execução orçamentária referentes ao recebimento e repasse das receitas do FUMREP;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II – Estabelecer políticas de aplicação dos recursos, conjuntamente, com os Secretários Municipais de Saúde, Educação e Defesa Social (Segurança Pública);

III – Avaliar e acompanhar as ações municipais nas áreas de Saúde, Educação e Defesa Social (Segurança Pública) referentes à aplicação do FUMREP;

IV – Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI a execução financeira do FUMREP para a realização da gestão contábil;

V – Realizar a prestação de contas anual do FUMREP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de outubro de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 3884/2019

**DECRETOS****DECRETO Nº 177 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

REGULAMENTA A LEI Nº 5824/2017 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE PENALIDADES APLICADAS ÀS PESSOAS JURÍDICAS POR PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos Contra a Administração Pública – FUMREP, ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, regulada no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo Decreto nº 197/2014.

Art. 2º O FUMREP será gerido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, através da Comissão Permanente de Cadastramento de Fornecedores e Apuração Administrativa de Infração em Licitações e Contratos – CPCAILC e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT.

Art. 3º Os valores arrecadados serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação de "Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública – FUMREP".

Art. 4º As receitas do FUMREP deverão custear, exclusivamente, ações municipais nas áreas da Saúde, Educação e Defesa Social (Segurança Pública) na seguinte proporcionalidade:

I - 1/3 (um terço) da receita total do FUMREP para ações na área da saúde;

II - 1/3 (um terço) da receita total do FUMREP para ações na área da educação;

III - 1/3 (um terço) da receita total do FUMREP para ações na área da Defesa Social (Segurança Pública).

Art. 5º A CPCAILC responderá como Gestora do Fundo.

Parágrafo único. São atribuições do Gestor do FUMREP:

I - Manter os controles necessários à execução orçamentária referentes ao recebimento e repasse das receitas do FUMREP;

II - Estabelecer políticas de aplicação dos recursos, conjuntamente, com os Secretários Municipais de Saúde, Educação e Defesa Social (Segurança Pública);

III - Avaliar e acompanhar as ações municipais nas áreas de Saúde, Educação e Defesa Social (Segurança Pública) referentes à aplicação do FUMREP;

IV - Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI a execução financeira do FUMREP para a realização da gestão contábil;

V - Realizar a prestação de contas anual do FUMREP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 178, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 157, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 90, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e com base no Artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 73 de 06 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Alterar o Art. 2º, Inciso V, do Decreto nº 157, de 13 de setembro de 2019, publicado em 19 de setembro de 2019 no Diário Oficial do Município, para destituir o servidor Lucas Ferreira e Silva – matrícula 116.368 do Grupo Técnico – GTA.

Art. 2º Designar o servidor Filipe Mangabeira Carvalho Silva Simões – matrícula 115.452, para compor o Grupo Técnico – GTA, criado pelo Decreto nº 157 de 13 de setembro de 2019, publicado em 19 de setembro de 2019 no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 434, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

PRORROGA PRAZO DE PORTARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 63 da Lei Complementar nº 29/2010,

RESOLVE:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga
e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

